

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ARP Nº 002/2023**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023 – SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 003/2023**

**Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE**

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, na cidade de Amaraji, Pernambuco, no prédio da Prefeitura Municipal de Amaraji/PE, CNPJ n.º 11.607.836/0001-75, situada à Rua Rocha Pontual, n.º 72, Centro, Amaraji - PE, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo dos Santos Nascimento, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, inscrito no CPF/MF n.º 904.775.614-20, residente e domiciliado à Rua Padre Vitorino, 62 – Centro, Amaraji/PE – CEP 55.515-000, e a empresa: **R M AUTO PEÇAS EIRELI EPP**, CNPJ n.º 19.968.386/0001-58, neste ato representado por seu sócio legal o Sr. Rami Lima Gomes de Melo, portador do RG n.º 3397237 SSP-PE e do CPF n.º 759.249.194-04 residente e domiciliado na Rua Armando Braga, n.º 48, Pixete – CEP.54735-370, São Lourenço da Mata-PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão n.º 002/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Objeto dessa Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes nos Decretos Municipais n.º 157, de 30 de dezembro de 2010 e n.º 201 de 02 de janeiro de 2013, na Lei n.º 10,520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8,666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de peças automotivas para os veículos de porte médio em diesel da secretaria Municipal de Saúde de Amaraji/PE, conforme Anexo III do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PARES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Amaraji, através da Secretaria de Saúde.

- Notificar a empresa registrada quanto à requisição dos materiais/serviços mediante o envio da nota de empenho ou de serviço, a ser repassada via fax, e-mail, ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- Permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local onde serão executados os serviços, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar a empresa de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo Único** – Esta Ata não obriga a Prefeitura Municipal de Amaraji a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da empresa:

- Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contado da convocação;

**II) Por iniciativa da empresa:**

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar a empresa prestadora dos serviços impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8,666/1993

**Parágrafo primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/prestador dos serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor/prestador dos serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** – A solicitação do fornecedor/prestador dos serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Amaraji, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Amaraji poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

**DAS FISCALIZAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** – Os serviços serão fiscalizados, por servidores indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Transportes, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social de Amaraji, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, os mesmos serão atestados.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Amaraji/PE.

**DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8,666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** – As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas e multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** – Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **DA RECISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Amaraji/PE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8,666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços.

- a) Atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Amaraji/PE;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo funcionário responsável.

**Parágrafo único** – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**II) Por iniciativa da empresa:**

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar a empresa prestadora dos serviços impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8,666/1993

**Parágrafo primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/prestador dos serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor/prestador dos serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** – A solicitação do fornecedor/prestador dos serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Amaraji, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Amaraji poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

**DAS FISCALIZAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** – Os serviços serão fiscalizados, por servidores indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Transportes, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social de Amaraji, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, os mesmos serão atestados.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Amaraji/PE.

**DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8,666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

*R*



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A Prefeitura Municipal de AmaraJi/PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8,666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 03 – FMS  
Poder: 30 – Fundo Municipal  
Unidade: 0207 – Secretaria de Saúde e Saneamento  
Funcional: 10.122.0013.2048.0000  
Atividade: Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde  
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Entidade: 03 – FMS  
Poder: 30 – Fundo Municipal  
Unidade: 3030 – Fundo Municipal de Saúde  
Funcional: 10.301.0013.2111.0000  
Atividade: Manutenção do Programa TFD  
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Entidade: 03 – FMS  
Poder: 30 – Fundo Municipal  
Unidade: 3030 – Fundo Municipal de Saúde  
Funcional: 10.302.0013.2119.0000  
Atividade: Manutenção dos Serviços de Saúde  
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Entidade: 03 – FMS  
Poder: 30 – Fundo Municipal  
Unidade: 3030 – Fundo Municipal de Saúde  
Funcional: 10.302.0013.2123.0000  
Atividade: Manutenção dos Serviços Básicos do Hospital e Unidades de Saúde  
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Entidade: 03 - FMS  
Poder: 30 – Fundo Municipal  
Unidade: 3030 – Fundo Municipal de Saúde  
Funcional: 10.302.0013.2171.0000  
Atividade: Manutenção do SAMU  
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

R  
C. 15/0001-08  
15/02-44

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**DO FORO**

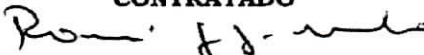
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Amaraji-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Amaraji (PE), 28/02/2023.

  
**RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Secretario Municipal de Saúde  
EXECUTOR DO CONTRATO

R M AUTO PEÇAS EIRELI EPP  
CNPJ n.º 19.968.386/0001-58  
CONTRATADO



R. M. AUTO PEÇAS EIRELI - EPP  
C. N.º 19.968.386/0001-58  
Insc. n.º 19.968.386-44

  
TESTEMEUNHA I  
CPF 03448590452

  
TESTEMUNHA II  
CPF 082.606.854-50

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS**

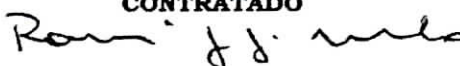
**LOTE 10 - FORNECIMENTO DE PEÇAS VEICULOS A DIESEL PORTE MEDIO E GRANDE.**

ITEM	VEICULO	PLACA	MARCA MODELO	ANO	VEICULO DA:	DESCONTO MINIMO
1	SPRINTER	PFY-9353	M.BENZ/415 MARIMAR AMB	2012	VEICULO DA	30%
2	SPRINTER	QYB-3610	M.BENZ/ 415 SPRIN VER AMB	2018/2019	SAÚDE	
3	VAN	QYJD79	FIAT/ DUCATO MINI CONFORT	2019/2020	SAÚDE	
4	UNID.INTIN.SAUDE		VW/ 7.100	2000	SAÚDE	

Valor global estimado para o lote 10 - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

  
**RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**  
 Secretário Municipal de Saúde  
 EXECUTOR DO CONTRATO

**R M AUTO PEÇAS EIRELI EPP**  
 CNPJ n.º 19.968.386/0001-58  
 CONTRATADO



R. M. Auto Peças EIRELI - EPP  
 C. N.º 19.968.386/0001-58  
 Inscrição Estadual nº 15.122.444